

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000 e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

LEI № 5.876 DE 03 DE SETEMBTO DE 2021

Disciplina a prestação de serviços de horasmáquina subsidiados pelo Município de Getúlio Vargas RS.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Prestação de serviços de horas maquinas trata da execução de serviços, em favor das propriedades agrícolas, das pessoas físicas cadastrados no CADUNICO residentes no perímetro urbano, das empresas e das instituições, todos executados com a observância da presente Lei.

Parágrafo único. Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos particulares com máquinas próprias, contratadas ou terceirizadas e em todos os casos assumirão caráter de serviço público.

CAPÍTULO I DA GRATUIDADE

Art. 2º São os seguintes os requisitos para gratuidade na utilização de serviços públicos com maquinário municipal:

I – residir ou estar domiciliado comprovadamente no Município de Getúlio Vargas;

II- o local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;

III- estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;

IV— apresentar movimentação de talão de produtor rural, mediante confirmação de emissão de notas fiscais, no caso de agricultores e assemelhados;

 V – estar quite com a devolução do talão de produtor rural ao Departamento de Agricultura;

VI— possuir licenças ambientais aprovados pelo Poder Público sempre que for relacionado ao serviço solicitado;

VII - enquadrar-se no tipo de serviço disponibilizado e na quantidade de horas a que se tem direito de forma gratuita anualmente;

VIII – Pessoas físicas proprietárias do imóvel, com a matrícula devidamente cadastrada no sistema do SEFAZ, do talão de produtor, sendo de direito somente ao proprietário do imóvel;

IX – Ser proprietário do imóvel urbano, com apresentação da matricula do imóvel;

X – Apresentar inscrição no Programa do CADÚNICO;

XI – Possuir alvará de construção aprovado no setor de Engenharia do Município;

XII – Beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada).

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS EM ZONA RURAL

Art. 3º Atendidas todas as exigências do art. 2º, as pessoas físicas terão direito, de forma gratuita, a duas horas anuais de serviços com somente uma das máquinas públicas a seguir:

I – retroescavadeira para execução dos serviços, constantes no art. 5º.

II - caminhão basculante "toco", duas cargas, ou "truck", uma carga, para transporte de terra ou cascalho.

- § 1º Cada solicitação de serviços com os equipamentos referidos neste caput será considerada de duração mínima de duas horas, eliminando-se a possibilidade de gratuidade, no corrente ano, de qualquer outro serviço com máquina.
- § 2º O serviço prestado que exceder ao tempo de duas horas será cobrado na forma prevista na presente Lei, conforme tabela do Anexo Único.
 - $\S~3^{\underline{o}}$ O pedido de gratuidade será analisado com base na inscrição estadual.



Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000 e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

§ 4º As instituições, comunidades, associações e demais entidades constituídas na área rural do Município serão atendidas gratuitamente, mediante solicitação do representante legal junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Não serão executados, tanto de forma gratuita ou mediante pagamento, os seguintes serviços em zona rural: extração de restos de vegetais enraizados no solo ("destoca"), transporte de arbóreos caídos, extração ou aterramento de pedras, limpeza em beiradas de lavouras, abertura de estradas no interior de propriedades e quaisquer atividades que violem as leis ambientais vigentes, bem como outros serviços assemelhados.

Art. 5º Os serviços que serão prestados em zona rural, de forma gratuita, serão prioritariamente os seguintes: melhorias no acesso à propriedade, abertura no solo com fins de contenções, dessedentação de animais, vala para silagem, fossa séptica, terraplanagem para construção de aviários, pocilgas, construção de silos, dentre outros.

Art. 6º Em zona rural, toda a prestação de serviços de terraplanagem para instalação e incremento das atividades: aviária, suinocultura e bovinocultura, módulos de instalação ou ampliação e construção de silos e moegas, justificados pelos tributos advindos com sua atividade econômica, contará com subsídio de gratuidade municipal de no máximo 100 (cem) horas-máquina, considerando-se o total do conjunto de equipamentos que o Município dispuser.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS EM PERÍMETRO URBANO

Art. 7º Atendidas as exigências do art. 2º, somente as pessoas físicas cadastradas no CADUNICO e os beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) terão direito, de forma gratuita, a coleta de esgoto de sumidouro/fossa, a duas cargas terra/cascalho (caminhão toco), duas cargas de brita (caminhão toco) e duas horas anuais de serviços com somente uma das seguintes máquinas públicas:

 I – retroescavadeira para realizar serviços de terraplanagem com objetivo de preparar e nivelar terrenos para construção de habitações unifamiliares ou abrir poços sumidouros e/ou fossas sépticas contemplado em projeto de arquitetura aprovados;

II - caminhão basculante "toco", duas cargas, ou "truck", uma carga, para transporte de terra ou cascalho.

§ 1º Cada solicitação de serviços com os equipamentos referidos neste caput será considerada de duração máxima de duas horas, eliminado-se a possibilidade de gratuidade do mesmo serviço no ano corrente ano.

§ 2º O serviço prestado que exceder ao tempo de duas horas, será cobrado do requerente na forma prevista na presente Lei.

§ 3º De todo o serviço de terraplanagem necessário para instalação de novas indústrias e ampliação das existentes no Município, haverá o subsídio de gratuidade do mesmo, quando apresentado o plano e o compromisso de geração de novos empregos diretos, limitado à execução de no máximo 100 (cem) horas-máquina de serviços, considerando-se o total do conjunto de equipamentos que o Município dispuser. Casos que superem este limite de gratuidade, necessitarão de aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 4º As instituições, comunidades, associações e demais entidades constituídas na área urbana do Município serão atendidas gratuitamente, mediante solicitação do representante legal junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Art. 8º O Cronograma de Atendimento dos serviços gratuitos e pagos será definido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conjuntamente, com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.



Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000 e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

Parágrafo único. A Secretaria de Obras, Viação e Serviços, conjuntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

CAPÍTULO V DAS TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 9 Os serviços a serem prestados ou já executados que excederem o tempo de sua gratuidade, serão cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal e não terão nenhuma preferência de prestação em relação aos serviços enquadrados em sua gratuidade.

§ 1º O tempo que exceder ao de gratuidade será lançado em dívida para pagamento em 30 (trinta) dias a contar do dia da prestação do serviço.

§ 2º O pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação do serviço, terá o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal.

§ 3º O pagamento em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da prestação do serviço, terá o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal.

Art. 10 As taxas municipais devidas pelos serviços prestados serão reajustadas anualmente pelo INPC ou índice que o substitua.

Art. 11 As receitas advindas desta Lei, serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, por meio das dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO VI DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 12 Aos proprietários cujos imóveis já possuam alvarás para edificações de habitações unifamiliares, cuja área quadrada não exceda a 70 (setenta) m² e que comprovarem que estão consignando financiamento bancário por meio de programas, fundos e sistemas nacionais de habitação para famílias de baixa renda, será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor a ser pago pelos serviços não contemplados pela cota de gratuidade.

Art. 13 Será concedido às pessoas com mobilidade permanentemente reduzida por incapacidade física ou que comprovarem ser portadores de doenças graves, assim definidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago pelos serviços não contemplados pela cota de gratuidade.

Art. 14 Todo o serviço de terraplanagem para instalação de novas indústrias e ampliação das existentes no Município será subsidiado com gratuidade, até o limite do § 3 do Art. 7º desta lei.

Art. 15 Os programas municipais de incentivo de desenvolvimento econômico e social serão regulados por lei específica.

Art. 16 A presente Lei não abrangerá os equipamentos da Patrulha Agrícola e não alterará a legislação que dela estiver em vigor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Aos pedidos de hora máquina requeridos anteriormente a publicação desta lei, serão executados nos termos da Lei Municipal nº 4.713 de 13 de dezembro de 2013, observado um cronograma específico a ser confeccionado pela Secretaria competente.

Art.18 Os critérios e diretrizes constantes nesta Lei, serão observados nos requerimentos de hora máquina solicitados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 19 A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipais nº 4.713 de 13 de dezembro de 2013.



Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000 e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de setembro de 2021.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA, Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 06/09/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000 e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

ANEXO ÚNICO

Tabela de Taxas de Horas-máquina e/ou Serviços Executados para empresas e patrulha agrícola

Maquinário ou serviço prestado	Valor da taxa	Unidade (1)	Pagamento em 30 dias – desconto de 50%	Pagamento em 60 dias - desconto de 20%
Cargas de brita - caminhão "truck"	R\$ 72,54	carga	R\$ 36,27	R\$ 58,03
Cargas de brita - caminhão "toco"	R\$ 61,38	carga	R\$ 30,69	R\$ 49,10
Cargas terra/cascalho - caminhão "toco"	R\$ 44,64	carga	R\$ 22,32	R\$ 35,71
Cargas terra/cascalho - caminhão "truck	R\$ 61,38	carga	R\$ 30,69	R\$ 49,10
Coleta de esgoto de sumidouro/ fossa - até 1.000 litros	R\$ 72,54	UN	R\$ 36,27	R\$ 58,03
Coleta de esgoto de sumidouro/ fossa -por litro acima de 1.000 litros	R\$ 78,12	UN	R\$ 39,06	R\$ 62,50
Escavadeira Hidráulica	R\$ 290,16	hora	R\$ 145,08	R\$ 232,13
Motoniveladora	R\$ 145,08	hora	R\$ 72,54	R\$ 116,06
Retroescavadeira	R\$ 145,08	hora	R\$ 72,54	R\$ 116,06
Trator de esteira	R\$ 290,16	hora	R\$ 145,08	R\$ 232,13
Carregadeira	R\$ 145,80	hora	R\$ 72,54	R\$ 116,06

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000 e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

Projeto de Lei nº 116/2021 - Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 31 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que disciplina a prestação de serviços de horas-máquina subsidiados pelo Município de Getúlio Vargas RS.

Justifica-se o presente Projeto de Lei visto a necessidade de nova disciplina da legislação de prestação de serviços de horas-máquina em favor das propriedades da agricultura familiar, das pessoas físicas cadastradas no CADUNICO e BPC residentes no perímetro urbano, das empresas e instituições.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,